



Câmara Municipal do Ipojuca

CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM SOLUÇÃO VOLTADA PARA GESTÃO DE SOFTWARE PÚBLICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA E RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, e celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA, Órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.907347/0001-24, com sede na Av. Francisco Alves de Souza, 178, Centro, Ipojuca-PE, neste ato representado por **Deoclécio Jose de Lira Sobrinho**, vereador presidente, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 610.922.074-49, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 25.595 D OAB-PE, domiciliado na Cidade do Ipojuca – PE.

CONTRATADA:

RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Martins, nº 75, sala 107, Recife- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



Câmara Municipal do Ipojuca

29.448.657/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu procurador, Ronaldson Costa Alves Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.290.374-38, portador da Cédula de Identidade nº 30542650 SSP SE, residente e domiciliado em Recife-Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação com solução voltada para gestão de software publico, compreendendo a: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenções corretivas e evolutivas, serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados.

Seguem os módulos a serem contratados:

- 1.1.1. Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público;
- 1.1.2. Gestão de processos licitatórios;
- 1.1.3. Contratos e convênios;
- 1.1.4. Gestão eletrônica de documentos;
- 1.1.5. Portal da transparência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo.

2.2 - A execução dos serviços deverá ser iniciada conforme o Termo de Referência, exceto se houver fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

Ronaldson J.



Câmara Municipal do Ipojuca

2.3 - Os prazos poderão ser revistos na forma do art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos deverão ser efetuado mensalmente, em ate 30 (trinta) dias do mês subseqüente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de garantia por tempo de serviço e previdência social) correspondentes ao mês da ultima competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo (s) servidor (s) competente (s), observada a prévia emissão de Ordem de Compra e Empenho.

4.2 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

4.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.4 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

4.5 – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

J. J. J. J. J.



Câmara Municipal do Ipojuca

4.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria, utilizando o índice IPCA quando ajustado.

5.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93; ou redução dos preços praticados no mercado; 5.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor. 5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos orçamentários a serem destinados para a cobertura da despesa encontram-se consignados no Projeto/Atividade:

Órgão: 11.000 – Câmara Municipal do Ipojuca

Unidade: 11.11 – Corpo Deliberativo e Secretaria

Atividade: 01.031.1101.2081 – Manutenção das Atividades Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Dayvisson J.



Câmara Municipal do Ipojuca

7.1 - Do Contratado:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuarla de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; observação: as alíneas "g)" até "h)" abaixo aplicasse para prestação de serviços:
- g) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- h) Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- i) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:
 - I - Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II - À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III - À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV - Aos depósitos do FGTS; e
 - V - Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- j) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições



Câmara Municipal do Ipojuca

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

k) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizadas exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

l) Demais obrigações previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Da Câmara Municipal do Ipojuca:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Definir locais de entrega ou prestação de serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual;
- d) Demais obrigações previstas no Edital e Termos de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara Municipal do Ipojuca, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens da Câmara, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.



Câmara Municipal do Ipojuca

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O licitante que convocado, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b";
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de compra/serviço, pela inexecução total da obrigação;

Dayvisson S.



Câmara Municipal do Ipojuca

e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente da ordem de compra/serviço, pela inexecução parcial da obrigação;

f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o seu efetivo cumprimento. 10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal do Ipojuca, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

10.6 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 – Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Com a finalidade de assegurar a Câmara Municipal do Ipojuca quanto ao fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA prestará a garantia no valor de R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais) correspondente ao percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo apresentar comprovante da sua prestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do termo contratual, podendo ser utilizada qualquer modalidade estipulada na Lei 8.666/93.

11.2 - A garantia contratual assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Câmara Municipal do Ipojuca

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

11.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica fornecida pela Tesouraria em favor da Câmara Municipal do Ipojuca.

11.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

11.3.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, conforme o caso.

11.3.2 - A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

11.4 - Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

11.4.1 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal do Ipojuca com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia contratual deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6 - Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato mediante recebimento definitivo do seu objeto.



Câmara Municipal do Ipojuca

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 – O Edital, seus anexos, Termos de Referência e a proposta contratada referente ao Processo Administrativo nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - É eleito o foro da comarca de Ipojuca/Pe, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipojuca, 01 de setembro de 2023



Sr. Deoclécio Lira da Silva Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

CONTRATANTE

RAROTEC
TECNOLOGIA PARA
GESTAO PUBLICA
LTDA:294486570001
06

Digitally signed by RAROTEC
TECNOLOGIA PARA GESTAO
PUBLICA LTDA:29448657000106
DN: cn=RAROTEC TECNOLOGIA
PARA GESTAO PUBLICA
LTDA:29448657000106 c=BR l=Recife
o=ICP-Brasil ou=Certificado PJA1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2023-09-01 09:42:03.00

Ronaldson Costa Alves Junior

Procurador

CONTRATADA




Ronaldson S.



Câmara Municipal do Ipojuca

GESTOR DO CONTRATO

Edvan Luiz de Santana Júnior

Edvan Luiz de Santana Júnior

CPF/MF: 124.667.644-31

FISCAL DO CONTRATO

Dayvison dos Santos Sousa

Dayvison dos Santos Sousa

CPF/MF: 128.647.984-33

Proposta de Preço

Pregão Eletrônico - Nº. 001/2023

Com destinação:

À Câmara Municipal do Ipojuca

Sr. Pregoeiro Jose Almir do Nascimento

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico em referência, conforme especificado abaixo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação com Solução voltada para Gestão de Software Público, compreendendo a: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenções corretivas e evolutivas, serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados.

A empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTAO PUBLICA LTDA**, vem apresentar a proposta de preço para execução de serviços de softwares voltados para gestão pública, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (Mensal)	Valor Global
1	Serviços de tecnologia da informação com Solução voltada para Gestão de Software Público, compreendendo a: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenções corretivas e evolutivas, serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados.	12	Mês	3 Tecnos / ERP - CONTABILIS	R\$ 17.300,00	R\$ 207.600,00

Em atendimento ao Edital de Licitação nº 013/2023 do Pregão Eletrônico n.º 001/2023-Ipojuca/PE, declaramos que:

- VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais).

- VALOR MENSAL DA PROPOSTA É DE R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)

I - Os bens e serviços serão fornecidos em estrita conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

II - Esta proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços,

seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;

IV- Declaramos conhecer plenamente todos os aspectos dos serviços e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas apresentadas no instrumento convocatório e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos serviços ora licitados, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do **Câmara Municipal de Ipojuca/PE**, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA
Razão Social: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/MF Nº: 29.448.657/0001-06 **E-MAIL:** COMERCIAL@RAROTEC.COM.BR
BANCO: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA:** 4997-2 **CONTA:** 17.028-3
TELEFONES: 81 97112-0573
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

Ipojuca, 17 de agosto de 2023.

**RONALDSON
COSTA ALVES
JUNIOR:008290
37438**

Assinado de forma digital
por RONALDSON COSTA
ALVES JUNIOR:00829037438
Dados: 2023.08.17 12:06:36
-03'00'

Ronaldson Costa Alves Junior
Diretor Comercial
Representante Legal
RG: 3.054.265-0 SSP/SE